



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Artigo 5º - Fica estabelecida a proibição do desmatamento ilegal e da queima de vegetação no município. Para autorização de desmatamento legal, será exigida a apresentação de um plano de manejo florestal sustentável e o respectivo licenciamento ambiental, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º - O município promoverá ações de fiscalização e monitoramento para combater o desmatamento ilegal e as queimadas, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos estaduais e federais competentes.

Artigo 7º - Fica estabelecida a criação de um programa municipal de recuperação de áreas degradadas, visando à restauração ecológica de ecossistemas afetados pelo desmatamento e outras atividades degradadoras. O programa poderá prever ações como o incentivo à plantação de mudas nativas, a utilização de técnicas de reflorestamento e a criação de áreas de proteção ambiental.

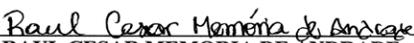
Artigo 8º - O município poderá estabelecer medidas de incentivo e apoio aos produtores rurais e proprietários de imóveis que adotarem práticas sustentáveis de conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, tais como a concessão de benefícios fiscais, apoio técnico e acesso a linhas de crédito especiais.

Artigo 9º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções e penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, incluindo multas, embargos das atividades e outras medidas coercitivas necessárias à proteção do meio ambiente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 15 de junho de 2023.

  
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE  
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

  
RAUL CESAR MEMORIA DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Id:0F8BDCFBB748FD6F



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

LEI Nº 205, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Milton Brandão e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Lei Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o Município de Milton Brandão.

#### Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º: Esta lei estabelece as diretrizes e normas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no município de Milton Brandão, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Artigo 2º: O objetivo desta lei é promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, com ênfase na redução da geração, na coleta seletiva, na reciclagem, na destinação final ambientalmente adequada e na conscientização da população.

#### Capítulo II - Definições

Artigo 3º: Para os fins desta lei, considera-se:

- Resíduos Sólidos: qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a serem gerenciados de forma adequada;
- Coleta Seletiva: processo de separação e recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, realizada de forma segregada dos demais resíduos;

c) Destinação Final Ambientalmente Adequada: a disposição final dos resíduos sólidos que minimize os impactos ambientais e riscos à saúde pública, atendendo às normas e legislações vigentes;

d) Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social que consiste em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final adequada.

#### Capítulo III - Do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Artigo 4º: O Município de Milton Brandão deverá adotar as seguintes medidas para o gerenciamento de resíduos sólidos:

##### Seção I - Redução e Reutilização

Artigo 5º: Promover programas e campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da redução da geração de resíduos sólidos e a prática da reutilização de materiais.

##### Seção II - Coleta Seletiva e Triagem

Artigo 6º: Implementar um programa de coleta seletiva em todo o município, com a distribuição de recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis nas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Artigo 7º: Criar estrutura para a triagem e a reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis, em parceria com associações de catadores de materiais recicláveis e empresas especializadas.

##### Seção III - Destinação Final

Artigo 8º: Estabelecer a construção, implantação e operação de aterros sanitários controlados ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis, em conformidade com as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

##### Seção IV - Logística Reversa

Artigo 9º: Estabelecer programas de logística reversa para os produtos e embalagens cujo descarte possa causar impactos ambientais significativos, de acordo com a legislação federal.

#### Capítulo IV - Das Responsabilidades

Artigo 10º: O Município de Milton Brandão será responsável por:

- Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Promover ações de educação ambiental e conscientização da população;
- Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

#### Capítulo V - Das Penalidades

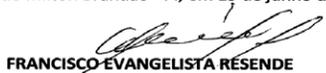
Artigo 11º: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

#### Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 12º: Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

Artigo 13º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 15 de junho de 2023.

  
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE  
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI